



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144  
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO  
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Érica Maria Leão Costa.

**CONTRATADA:** MEDEIROS & FONTOURA CLINICA DE SAUDE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.969.026/0001-54, com sede administrativa na Rua Antônio José Barbosa, 315, Bairro Santa Luzia, na cidade de Formiga/MG, CEP:35.570-000, neste ato representada por Christiano Mendes de Oliveira Medeiros, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 031.951.216-97e portador da cédula de identidade de medico nº 35.673 expedida pelo CRMMG, residente e domiciliado na Rua Francisco Nascimento, nº59, bairro Jardim América, cidade de Formiga/MG, CEP: 35570-000, telefone (37) 98413-8743 e endereço eletrônico [plastica@oi.com.br](mailto:plastica@oi.com.br)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 042/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. **Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos para atendimento da demanda da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 0462/2017, Pregão Presencial nº 042/2017.**

II. **Da especificação detalhada do lote/objeto:**

Lote 01 – Serviços Médicos :					
Item	Descrição	Unid	Quant	V Unit - Teto	V. total - Teto
01	Plantões Médicos 24 horas, compreendendo as seguintes funções: plantão 24 horas para atendimento de urgência	Unid / Plantões	365	R\$1.606,5465	R\$586.389,48

*Caladim*

*comkead*



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**  
**RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO**  
**CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS**

	e emergência a todos que procuram a entidade, não podendo se ausentar de maneira nenhuma, sendo responsável pelo plantão até a chegada do próximo na escala de serviços e demais atribuições atinentes e relacionadas.				
02	Serviços Médicos de Direção Clínica, compreendendo as seguintes funções: dirigir, coordenar e orientar o corpo clínico; elaborar e se fazer cumprir a escala de plantões 24 horas; supervisionar a execução das atividades de assistência médica; promover e exigir o exercício ético da medicina; zelar pela fiel observância do código de ética da medicina; observar as resoluções da CFM e do CRM/MG diretamente relacionadas à vida do corpo clínico da instituição e demais atribuições atinentes e relacionadas.	Mês	12	R\$2.551,4238	R\$30.617,09
03	Serviços Médicos Especializados de Cirurgião para procedimentos de pequenas cirurgias compreendendo as seguintes funções: atender o paciente já encaminhado das unidades de saúde pelos médicos e realizar o procedimento a nível ambulatorial e demais atribuições atinentes e relacionadas.	Unid	180	R\$127,7412	R\$22.993,43
Valor Total Estimado – Lote Único					R\$640.000,00

**III. Das especificações e atribuições para cada atividade/item do objeto:**

**1. ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS**

- a) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes em todas as faixas etárias, em demanda espontânea, cujas origens são variadas e incertas responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- b) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os

*Carolina*

*combrigo*



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**  
**RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO**  
**CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS**

pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;

d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na unidade de saúde, para reanimação de pacientes com parada cardiorrespiratória;

e) Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros;

f) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;

g) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários, assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

j) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

k) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;

l) Obedecer integralmente ao Código de Ética Médica e demais normativas aplicadas.

**2. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR TÉCNICO**

a) Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;

b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;

c) Auxiliar na seleção de profissionais médicos conforme o credenciamento;

d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;

e) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;

f) Garantir a continuidade dos plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento, assegurando o atendimento aos usuários, conforme demanda espontânea;

g) Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;

h) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas, descumprimento da escala de trabalho por parte do médico;

i) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com a Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

j) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144  
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO  
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

- k) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- l) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- m) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- n) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- o) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.
- 3. ATRIBUIÇÕES DO CIRURGIÃO**
- a) Realizar 15 cirurgias por mês, conforme agendamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde. Cirurgias de pequeno porte e categoria ambulatorial;
- b) Ser responsável pelo ato cirúrgico a ser desenvolvido. Cabe-lhe, portanto, planejá-lo e executá-lo, comandando-o e mantendo a ordem no campo operatório.
- c) Utilizar de técnica cirúrgica asséptica e correta assegurando a integridade física do paciente e livre de danos;
- d) Solicitar exames diagnósticos conforme a cirurgia realizada;
- e) Referenciar os pacientes conforme a necessidade;

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 21/09/2017 e termo final em 21/09/2018, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 042/2017 e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos.**

II. Os serviços deverão ser prestados por profissional (is) habilitados, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na Unidade de Pronto Atendimento Municipal.

III. Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, o profissional deverá apresentar inscrição regular no CRM, sendo que para os serviços de cirurgião o profissional deve apresentar a qualificação de médico cirurgião e para os serviços de direção clínica o médico deve comprovar experiência prévia.

IV. Para os serviços de plantonista, a empresa contratada poderá apresentar vários médicos plantonistas devidamente inscritos no CRM, no entanto, o profissional somente poderá prestar os serviços após a apresentação através de declaração formal indicando o profissional e o respectivo CRM à Secretária Municipal de Saúde que arquivará cópia da indicação ao contrato.

*Assinado*  
*completo*



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**  
**RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO**  
**CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS**

V. Os profissionais indicados para as atividades de Direção Clínica e Cirurgião somente poderão ser substituídos mediante solicitação com razão fundamentadas e aceitas pela Secretária Municipal de Saúde.

VI. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor unitário é:

Item 01: R\$53.333,33 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para cada plantão.

Item 02: R\$53.333,33 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para cada mês.

Item 03: R\$53.333,33 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para cada procedimento.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo **Município de Córrego Fundo/MG**, até 15 (quinze) do mês posterior ao da prestação de serviços, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento equivalente e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

V. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando o Diretor Clínico, a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VI. Os profissionais designados para atender ao Município em virtude deste contrato, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**  
**RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO**  
**CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS**

Córrego Fundo/MG no exercício em curso: 101221003 2.600 339039 335 102-SAÚDE - 15% e 103011003 2.633 339039 374 102-SAÚDE - 15%.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

**II. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA CLÁUSULA PENAL**

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
**CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144**  
**RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO**  
**CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS**

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA GARANTIA**

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 042/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem

*Carla*

*Comissão*



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144  
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO  
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.


### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**


#### **DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

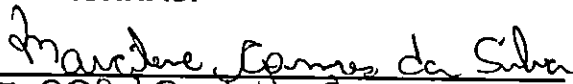
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

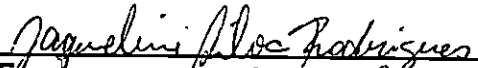
Córrego Fundo/MG, 06 de setembro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Érica Maria Leão Costa - Prefeita  
CONTRATANTE

.....  
  
**MEDEIROS & FONTOURA CLINICA DE SAUDE LTDA - ME**  
CNPJ: 08.969.026/0001-54  
Christiano Mendes de Oliveira Medeiros  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1 -   
CPF: 039.431.468-26

2 -   
CPF: 086.932.906-57